

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ nº 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cesário Macêdo Melo Neto e de outro lado a empresa **IBITU ENERGIA S/A**, CNPJ n. 31.908.280/0001-64, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, doravante denominada **IBITU**, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. Gustavo Florentino Ribeiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.327.622 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 704.711.771-72 e pela Diretora, Sra. Viviane Cristina de Oliveira Soares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores eletricitários, representados pelo Sindeletro, que trabalham na Empresa IBITU, com abrangência territorial no Ceará.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL MÍNIMO DA CATEGORIA

A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica estabelecido que nenhum empregado, da IBITU, poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Único: a partir de 01 de fevereiro de 2024 o PSMC será de R\$ 1.403,86 (hum mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS POR ATIVIDADE

A partir de **1º fevereiro de 2024** serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

AUXILIAR MANTENEDOR	1.658,10
MANTENEDOR I	3.033,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.403,73
OPERADOR I	3.657,85
SUPERVISOR DE OPERACAO	6.793,15
ANALISTA AMBIENTAL JR	5.515,30
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO JR	3.447,06
ANALISTA DE AUTOMAÇÃO JR	5.261,59
ANALISTA DE OPERAÇÃO JR	2.550,83

Parágrafo Primeiro: Salários Superiores aos Pisos ou Cargos Não Especificados

Os empregados que percebem salários superiores ou iguais aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de **4,51% (quarto virgula cinquenta e um por cento)**, correspondente a 100% do IPCA de 01/02/2023 a 31/01/2024, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2024. Também receberão o referido reajuste os salários dos cargos não especificados na tabela acima.

Parágrafo Segundo: Cargos de Gerência e Direção Empresarial

Estão excluídas dos reajustes previstos nesta cláusula os empregados ocupantes dos cargos de Gerentes e Diretores da empresa, os quais terão índices de reajustes estabelecidos diretamente entre os respectivos empregados e a empresa, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro: Pisos dos Engenheiros

A IBITU se compromete a cumprir o piso salarial legalmente previsto para os cargos de engenharia, como também efetuar correções salariais legalmente fixadas para os cargos de engenharia.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA: ADIANTAMENTO SALARIAL E PAGAMENTO MENSAL

A IBITU mantém até o décimo 15º (décimo quinto) dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

A IBITU mantém o pagamento mensal de salário no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA: RETROATIVOS

A IBITU se compromete a efetuar, até **30 de abril de 2024**, o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contracheques dos trabalhadores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A IBITU mantém e se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a 1ª parcela do 13º salário no mês de junho, resguardada a hipótese de opção, até 31 de janeiro de cada ano, para recebimento junto às férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A IBITU mantém o pagamento pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sexta o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. O trabalho em dias de folga, sábados, domingos e/ou feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente e em necessidade de horas extras excederem às duas horas diárias, de segunda a sexta, estas horas extras subsequentes serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento, as horas do dia de trabalho da escala coincidente com feriados serão pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo motivo de força maior ou necessidade imperiosa que demande a extensão da jornada realização de trabalho extraordinário acima de 2 (duas) horas extras, a empresa assegurará o direito a realização de uma refeição extra ao trabalhador naquele dia, nos termos das políticas vigentes.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL NOTURNO

A IBITU mantém o pagamento adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal e mantém também a hora de trabalho noturno de 52 minutos e trinta segundos. Incidirá também no cálculo da Hora extra noturna, DSR, 13º Salários, férias e gratificação de férias, FGTS, aviso prévio, INSS.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA: PERICULOSIDADE

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados que trabalhem em área de risco do setor elétrico, nos termos da Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, exceto os contratados após 08.12.2012, com relação aos quais a incidência será apenas sobre o salário base.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SOBREAVISO

A IBITU garante que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título pagas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AJUDA DE CUSTO

A IBITU garante aos empregados que se deslocarem, a serviço para localidades diferentes da sua lotação de trabalho, o pagamento de todas as suas despesas de café, almoço, janta e pernoite em hotel, nos termos da norma correspondente parte deste acordo como anexo I.

Parágrafo Único: A referida norma (anexo I), atual revisão 3, em vigor desde 17 de maio de 2022.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUXÍLIO-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A IBITU mantém e concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a cada um de seus empregados cartões-alimentação ou refeição reajustados para o valor de **R\$ 1.093,54 (mil e noventa e três reais)** por mês, inclusive nos períodos de férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá utilizar o cartão refeição como alimentação e vice e versa.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação ou refeição, no valor de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais) em dezembro de cada ano, com disponibilização até o dia 20 de dezembro, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALE TRANSPORTE

A IBITU mantém, conforme praticado, aos empregados que solicitarem por escrito, o benefício de Vale Transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ASSISTÊNCIA MÉDICA

A IBITU mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e dependentes do empregado, em conformidade com a Lei nº 9.656/98, se responsabilizando integralmente pelas despesas dos seus empregados e do dependente exceto coparticipação.

Parágrafo Único - A direção da empresa não faz parte da presente cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A IBITU se compromete a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com valor equivalente a 24 (vinte e quatro) salários, limitado a R\$ 1.181.000,00 (um milhão cento e oitenta e um mil reais).

Parágrafo Primeiro: A apólice de seguro nº 169705, da Metlife, é parte integrante deste acordo como anexo II (obs: a apólice não será exposta no portal do Sindeletro na internet).

Parágrafo Segundo: A IBITU se compromete a reajustar os valores de cobertura mínima, observando a inflação do período, no momento da renovação da apólice.

Parágrafo Terceiro: Em caso de morte do empregado da empresa durante a vigência do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a IBITU diretamente realizará um pagamento de R\$ 5.288,50 (cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) a título de auxílio funeral ao seu beneficiário.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PREVIDÊNCIA PRIVADA

A IBITU se compromete a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Os critérios do atual plano são parte integrante deste acordo como Anexo III (obs.: a apólice não será exposta no portal do Sindeletro ou qualquer outro na internet).

Parágrafo Segundo: A Empresa concorda em promover cursos e/ou workshops sobre previdência complementar para todos os Empregados, com o intuito de estimular o conhecimento do benefício e a adesão aos planos, o entendimento sobre o melhor percentual de contribuição.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A IBITU se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único: A IBITU se compromete a distribuir a seus empregados até abril de 2025 a participação nos resultados. A proposta de critérios e valores a serem distribuídos aos empregados, será firmada por meio de termo aditivo ao presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: HOMOLOGAÇÃO RESCISÕES

A Empresa mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA: JORNADA DE TRABALHO

A IBITU mantém a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados não submetidos ao turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Turno Ininterrupto de Revezamento

A IBITU mantém a jornada de trabalho dos empregados submetidos a turno ininterrupto de revezamento obedecendo ao seguinte regime de escala de trabalho: (i) das 6h00 às 14h00; (ii) das 14h00 às 22h00; (iii) das 22h00 às 06h00, sendo mantida a escala de trabalho do tipo 6x4 (seis dias trabalhados sucessivos e quatro dias folgados sucessivos) com turnos de 08 (oito) horas, das quais os 30 (trinta minutos) destinados ao descanso e refeição serão remunerados como se trabalhando estivesse, sem desconto ou prorrogação das horas do turno.

Parágrafo Segundo - Os empregados de escala de turnos ininterruptos de revezamento terão garantido o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato.

Parágrafo Terceiro - A empresa mantém, a partir de 01/02/2022, o divisor de 180 para o cálculo das horas extras dos trabalhadores regidos pelo **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Cartão de Ponto

A IBITU, a partir da assinatura deste acordo, mensalmente, fornecerá o relatório de encerramento dos dias e horas trabalhadas a todos os seus empregados. Os empregados do “turno Ininterrupto de Revezamento” necessitam bater ponto no intervalo de descanso.

Parágrafo Quinto: Ponto Eletrônico

A IBITU mantém o Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT e Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A IBITU mantém e pagará no mês de aquisição de férias do empregado(a), nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Parágrafo Único - A remuneração de férias deverá ser paga até 48 horas antes do início do gozo das férias.

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONCESSÃO DE FÉRIAS

A IBITU garante, a partir da assinatura do presente acordo, que o início do gozo das férias dos trabalhadores será sempre em dia útil.

Parágrafo Único - para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, as férias iniciarão no primeiro dia útil após a folga.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPENSAS

A IBITU concederá dispensa remunerada ao trabalhador nos seguintes moldes:

- a) 02 (dois) dias por semestre para acompanhamento do filho menor ao Médico;
- b) 06 (seis) dias por semestre para acompanhamento do filho com dependência especial ao médico;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- d) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- e) 06 (seis) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), ascendentes, descendentes, irmão e/ou dependente legal;
- f) 05 (cinco) dias para acompanhamento, do cônjuge ou dependente, em internação hospitalar;
- g) 05 (cinco) dias por ano ao marido, para acompanhamento da esposa (companheira) durante pré-natal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: LICENÇA MATERNIDADE

A IBITU garante a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A empresa assegurará a manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo - A empresa garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando até que o filho complete 6 (seis) meses, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de 01 (uma) hora, podendo ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a seu critério.

Parágrafo Terceiro - A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE TRABALHO

A IBITU mantém e garante a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Primeiro: A IBITU, seguindo o subitem 10.7.3 da NR-10, garante que nenhum trabalhador isolado realizará atividade periculosa em alta tensão (AT) ou no sistema elétrico de potência (SEP).

Parágrafo Segundo: A IBITU fará a reposição dos fardamentos anualmente ou sempre que necessários.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A IBITU encaminhará, na vigência do presente acordo, a comunicação ao Sindeletro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

RELAÇÕES SINDICAIS

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A IBITU mantém, a partir de 01/02/2024, e liberará por 08 (oito) horas por mês 01 (um) delegado sindical (nominalmente indicado por sua base territorial), desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a IBITU reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A IBITU mantém e se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, no mês de abril de 2024, uma única vez, valor equivalente ao percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, e repassado ao SINDELETRO até o dia 05 de maio de 2024.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A IBITU mantém, a partir de 01/02/2024, cada 03 (três) meses, durante a vigência do presente acordo, e se reunirá com o Sindeletro, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC

conforme a Cláusula Terceira deste acordo. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza, 03 de abril de 2024

IBITU ENERGIA S/A,

Paulo Alexandre Coelho Abranches

Presidente

RG: 33.069.604-8 CPF: 063.234.517-94

Viviane de Oliveira Soares

Diretora Jurídica

RG: 30.697.510-5 SSP/SP CPF: 296.470.988-20

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO

Plínio Monteiro Neto

Diretor Presidente

RG: 92002231729 SSP CE CPF: 246.108.603-68

Testemunhas:

Marcel Baudino Ometto

RG: 32.153.456-6 CPF: 276.986.288-09

Luciana de Paula da FonsecaCrisóstomo

RG: 90002236910 CPF: 443.635.163-72